

**DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL:
TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A
NORMATIVAS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS
OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-
POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO
SOCIAL?**

**HUMAN RIGHTS AND SOCIAL SERVICE:
PROFESSIONAL WORK COMBINED WITH
LEGAL-INSTITUTIONAL NORMS OR A
FUNDAMENTAL, ETHICAL-POLITICAL
PRINCIPLE THAT IS FEASIBLE FOR SOCIAL
WORK?**

Cibelle Dória da Cunha Bueno¹

Resumo:

O presente artigo tece notas da autora, relativas à sua tese de doutoramento, ainda em construção, em que esta desbrava os caminhos e descaminhos da atuação do profissional de Serviço social no campo Sociojurídico, em especial, no sistema prisional brasileiro, compreendendo a interação indissociável entre o trabalho profissional, o projeto ético político da profissão e a defesa intransigente dos Direitos Humanos. Considerando ser “a defesa intransigente dos Direitos Humanos (...)” (BRASIL, 1993) um princípio fundamental expresso no Código de Ética profissional do Serviço social brasileiro e que tal instrumento se relaciona, diretamente, ao trabalho profissional baseado em uma

¹ Assistente social, Mestre em Serviço social, Trabalho e Questão social pela Universidade Estadual do Ceará – UECE e Doutoranda em Serviço Social e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP e Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG. Pesquisadora e gerente de Projetos na Visão Mundial. E-mail: cibelledoria@gmail.com

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

realidade de extrema contradição no tocante à garantia e reconhecimento destes mesmos direitos humanos. O questionamento que se faz é: Como transcender a forma normativa dos Direitos Humanos para torná-lo uma realidade na práxis profissional do/a Assistente social? E como fazer tal ação de forma a considerar as contradições inerentes à realidade social que sustenta a ordem do capital e a própria construção e entendimento que paira sobre os Direitos Humanos no contexto brasileiro? Inicialmente, a fim de traçarmos e apresentarmos algumas estratégias no sentido de garantir o alinhamento entre o trabalho profissional e os Direitos Humanos, problematizaremos a dicotomia entre os Direitos Humanos normativos e institucionalizados e os Direitos Humanos advindos da interpretação da realidade social e, portanto, exequíveis e empreendedores de transformações, sobretudo no contexto contemporâneo da ordem do capital financeiro e reificado; para posteriormente, a partir da análise em torno do trabalho profissional, do projeto ético político profissional e das coletas iniciais, provenientes dos esforços de pesquisa exploratória e reflexões da autora, acerca do trabalho profissional de Assistentes sociais que atuam no sistema prisional, compreendermos as possibilidades inscritas no fazer profissional que expressam e coadunam com o princípio dos Direitos Humanos inscrito em nosso Código de Ética, como aliado irrefutável à práxis profissional efetivamente transformadora.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Serviço social – Trabalho profissional – Sóciojurídico – Sistema Prisional

Abstract:

This article presents the author's notes, related to her doctoral thesis, still under construction, in which it breaks through the paths and missteps of the work of the Social Work professional in the Socio-juridical field, especially in the Brazilian prison system, comprising the inseparable interaction between professional work, the ethical political project of the profession and the uncompromising defense of Human Rights. Considering that “the intransigent defense of Human Rights (...)” (BRASIL, 1993) is a fundamental principle expressed in the Professional Code of Ethics of the Brazilian Social Service and that such instrument is directly related to professional work based on a reality of extreme contradiction regarding the guarantee and recognition of these same human rights. The question is: How to transcend the normative form of Human Rights to make it a

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

reality in the professional praxis of the Social Worker? And how to carry out such action in order to consider the contradictions inherent in the social reality that sustains the order of capital and the very construction and understanding that hovers over Human Rights in the Brazilian context? Initially, in order to outline and present some strategies to ensure alignment between professional work and Human Rights, we will discuss the dichotomy between normative and institutionalized Human Rights and Human Rights arising from the interpretation of social reality and, therefore, feasible and entrepreneurs of transformations, especially in the contemporary context of the order of financial and reified capital; for later, from the analysis around the professional work, the professional political ethical project and the initial collections, from the exploratory research efforts and the author's reflections on the professional work of social workers who work in the prison system, we can understand the possibilities inscribed in the professional practice that express and comply with the principle of Human Rights inscribed in our Code of Ethics, as an irrefutable ally to effectively transforming professional praxis.

Keywords: Human rights - Social work - Professional work - Social and legal – Prison System

Introdução

Falar de direitos, e sobretudo dos Direitos Humanos² e se debruçar sobre esse conteúdo pode nos levar a abstrações que consideram os Direitos Humanos como um direito natural de todos os seres humanos, pelo simples fato de nascerem humanos; bem como que tais direitos

² Reconhecemos aqui e em nossas produções e reflexões sobre os Direitos Humanos que estes se constituem enquanto categoria que enseja uma ideia sumária acerca de um ideal de sociedade e suas possibilidades de construção de relações sociais que possuam enquanto diretriz o respeito à diversidade, a dignidade humana e a consideração irrefutável às garantias de direitos a todos os seres humanos, que são, de forma inequívoca “universos únicos” e incomparáveis. Assim, consideramos que muito mais do que um conceito e um conjunto de normativas, os Direitos Humanos dizem de uma perspectiva de mundo e um olhar específico acerca de nossa realidade particular e, sobretudo, acerca da totalidade social, suas interpretações, determinações, construções, desconstruções e contradições. Dessa forma, inspirada pela ilustre Rosa Luxemburgo e sua ideia de que as *mudanças começam com as palavras*, e, portanto, o emprego mais adequado destas, o termo *Direitos Humanos* será sempre indicado, nesse texto, com as letras iniciais maiúsculas para considerar que é a partir da sua caracterização enquanto “nome próprio”, assim considerado por nós, que evidenciaremos sua complexidade, importância e necessidade de reconhecimento no imperativo, sobretudo no momento atual. Desta feita compreendemos que, será também, por meio do uso da palavra e da linguagem que nós, Assistentes sociais, promoveremos as sensibilizações, as mudanças sociais, interpretativas e culturais sobre conceitos, transformando-os em ideias e ideais universais e consensualmente efetivados.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

serão igualmente efetivados e acessados pelos sujeitos sociais, tendo em vista que foram forjados com base em discussões profícuas e consensuais entre os diversos grupos sociais e todos os sujeitos que compõem a sociedade moderna, formada por pessoas “livres e iguais”³. Contudo, o que compreendemos, influenciadas por nossa trajetória de estudos, a partir de grandes teóricos e concepções marxistas, é que o direito, enquanto processo teleológico promovido pelos seres sociais, advém de uma necessidade objetiva e histórica dos seres humanos, sendo portanto, previamente idealizado, descrito, determinado e construído a partir de interesses de classe, de raça e de gênero, constituindo-se enquanto mecanismo que pretende, antes de tudo: influenciar pessoas. Dessa forma o direito, tal como a política, é admitido, nas palavras de Lukács, “como um processo teleológico secundário” (BORGIANNI, 2013, p.417), tendo em vista que primeiramente, enquanto processo teleológico primário, o homem pensa suas formas de sobrevivência e como pode usar a natureza para garanti-las, transformando-a por meio do trabalho; para depois pensar em como deverá instituir relações sociais que favoreçam seu modo de vida, suas aspirações, influenciando pessoas e promovendo mediações que componham formas sociais, políticas e institucionais condizentes aos seus interesses (LUKÁCS, 2013).

Obviamente, os processos teleológicos acima descritos se inter-relacionam de forma inevitável e constituem o arcabouço sócio-cultural, político, institucional e performático fortalecido e reproduzido pela sociedade capitalista em suas instituições e formas de vida.

Dessa forma, o contexto de sociabilidade capitalista promove e reproduz um ideário que compreende a constituição dos direitos sob as bases jusnaturalistas, que afirmam a pseudo igualdade e liberdade dos homens e mulheres na dinâmica social, por um lado; enquanto operacionalizam e executam o direito a partir de uma lógica econômica, de mercado, em que a garantia da meritocracia e da seletividade, como processos ordinariamente reproduzidos e essenciais à ordem vigente, se reafirmam na condição de sustentáculos do direito moderno, suas premissas e instituições. Tal como denota brilhantemente Marx e Engels, “(...) (a burguesia) fez da dignidade pessoal um simples valor de troca, substituiu as numerosas liberdades, conquistadas duramente, por uma liberdade sem escrúpulos: a do comércio” (MARX &

³ Compreendendo que a liberdade e a igualdade seriam categorias basilares na constituição da sociedade e do Estado moderno.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

ENGELS, 2007, p. 42). Não é em vão que mesmo considerando os cidadãos como *iguais*, é frequente ouvir, sobretudo diante de um contexto de militarização da vida cotidiana (BARROCO, 2011) e recrudescimento do Estado autoritário brasileiro - avesso aos Direitos Humanos – que os *verdadeiros* Direitos Humanos deveriam ser destinados aos “humanos direitos” e “cidadãos de bem”, ao invés de protegerem “bandidos”.

Assim, o desafio aqui empreendido será de propor reflexões sobre os Direitos Humanos considerando, para tanto, não só a forma política e o Estado de direito como elementos basilares de sua análise, mas também, e de forma crucial, os ditames que permeiam a reprodução do sistema econômico hegemônico e os rebatimentos desse contexto para o exercício profissional de Assistentes sociais brasileiros/as, que a partir de sua formação são defensores (ou deveriam ser), de forma intransigente, dos Direitos Humanos, mesmo que inseridos em espaços sócio ocupacionais em que a naturalização da barbárie se mostra presente e reiterada.

A inquietude que conduz nossas reflexões se dedica a uma aproximação com a realidade vivenciada por Assistentes sociais que atuam no campo Sociojurídico, em especial, na área do sistema prisional, considerado por nós, devido a nossa experiência profissional nesse espaço sociocupacional e no campo Sociojurídico, como sendo o de maior contradição, em virtude da naturalização das violações de Direitos Humanos e hostilidade vivenciadas pelas pessoas privadas de liberdade e, de forma parcial e específica, pelos profissionais que atuam nessa área e com essa temática.

A partir do que desenhamos temos como intuito tecer iniciais reflexões e compreensões acerca da possibilidade de transcendermos a base normativa e institucional dos Direitos Humanos e atuarmos em busca da exequibilidade e real efetividade de tais direitos, contribuindo para a conformação de uma interpretação mais honesta e contextualizada dos mesmos, no contexto prisional de atuação profissional dos/das Assistentes sociais brasileiros/as.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

E afinal: O que são os Direitos Humanos?

A partir da inevitável desconstrução da ideia dos jusnaturalistas⁴ que indicavam o direito como uma categoria atrelada à natureza humana, sendo, portanto “(...) pela natureza humana que se justifica a garantia desses direitos” (BOBBIO, 1992, p.126), iniciamos nossas análises sob as influências teóricas que denotam a complexidade da construção e efetivo acesso aos direitos, e ao que se constitui enquanto Estado de direito, aos moldes do que se pretende manter como exequível e exitoso na prática atual, haja vista a indissociável relação que o direito estabelece com a ordem do capital. Não é em vão que “(...)somente quando presentes categorias históricas como classe social e Estado é que surge a ideia de direito como “conjunto de normas jurídicas de acordo com as quais a sociedade se organiza com a finalidade de manter a ordem e o convívio social” (SARTORI, 2010, p. 9). Assim, o direito que se sustenta sob a lógica hegemônica possui características históricas de alcance inestimável que deveremos considerar no momento em que evidenciarmos suas contradições.

A partir desse preâmbulo indicamos que nossa compreensão acerca da matriz sócio histórica dos Direitos Humanos, sobretudo quando referenciamos a América Latina, se sustenta a partir da análise de duas categorias primordiais: a formação social e econômica do país associada ao modo de produção hegemônico. É a partir dessa relação que se estabelecem os discursos, os pensamentos sociais e a forma de atuação das instituições (GALLARDO, 2014).

Os fundamentos que direcionam tal interpretação advém da compreensão de que a luta das diversas sociedades emergentes modernas promoveu o solo fértil para a construção dos Direitos Humanos como fenômeno político, baseado na capacidade das lutas empreendidas serem absorvidas pelas agendas públicas e políticas, de seus princípios serem incorporados ou incidirem na cultura dominante e de tais lutas se tornarem permanentes e cotidianas

⁴ Doutrina filosófica que defende a ideia de que os direitos são inerentes e vinculados à simples condição humana de todos os seres humanos, o que enseja a ideia de igualdade e liberdade dos ditames da Revolução Francesa proferidos e enaltecidos na construção do Estado moderno (COUTO, 2008).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

(GALLARDO, 2014). Nessa perspectiva observamos a relação estreita entre a luta pelos Direitos Humanos e a agudização das expressões da Questão social, sobretudo quando referenciamos os efeitos provenientes do contexto do capitalismo monopolista e a mundialização do capital para os países periféricos. Assim, “a cada novo estágio de seu desenvolvimento ela (a ordem capitalista) instaura expressões sócio-humanas diferenciadas e mais complexas correspondentes à intensificação da exploração que é a sua razão de ser” (NETTO, 2001, p.48).

Contudo, mesmo diante da relação estreita entre os ardis do capital e a luta pelos Direitos Humanos, não é passível de esquecimento o fato de que a luta por direitos, a luta pela vida, pela tradição, pela existência histórica e cultural de muitos povos colonizados, sobretudo na América latina, foi iniciada antes mesmo de qualquer movimento em prol de normativas e regulamentações no campo dos Direitos Humanos. Nesse contexto, nem se quer a Declaração Universal dos Direitos Humanos existia ou era pensada como algo possível e imaginável.

Mas a ausência da normativa não pode e não deve ser motivo para que desconsideremos a luta dos povos e movimentos sociais que da forma como podiam resistiram e lutaram contra a opressão que sofriam em seu tempo, até porque, como bem lembra Quijano (2005), a hierarquização social entre as civilizações, a partir da concepção de identidade racial, se apresenta como uma realidade na história mundial, interferindo intensamente nas relações de dominação entre os povos, no contexto de colonização da América latina. Assim,

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América (QUIJANO, 2009, p. 73).

Assim, falar de Direitos humanos, sobretudo no contexto brasileiro, remete ao resgate histórico e da memória de nosso povo e, sobremaneira, nos leva a pensar no processo violento e autoritário da nossa formação social ainda tão presente na atualidade. Sabemos, portanto que “(...) a história dos Direitos humanos no Brasil remonta aos combates e fugas indígenas em relação ao extermínio étnico e à exploração da sua força de trabalho” (SOUSA JÚNIOR, et all, 2016, p. 78) e acrescento: se prolongando e se intensificando por meio das lutas dos negros e

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

negras escravizados e escravizadas, das resistências potencializadas por meio dos Quilombos e das formas contemporâneas de luta, sendo uma das mais expressivas, a luta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST⁵.

Diante do parêntese evocado e considerando os argumentos tecidos até aqui, a primeira conclusão que se mostra imprescindível, para reforçar a ideia de que o direito não é natural, é a de que “os Direitos Humanos não podem ser entendidos separadamente do político” (SOUSA JÚNIO, et all, 2016, p.46) já que sua “(...) discussão perpassa escolhas discursivas permeadas de ideologia (...)” e portanto, intencionalidade (HERRERA FLORES, 2009, p.50).

Nessa perspectiva, os Direitos Humanos enquanto teleologias secundárias (LUKÁCS, 2013) possuem um espaço crucial à ordem do capital, tratando-se de formas ideológicas de pensamento, ação e interpretação da realidade, sendo utilizados de diferentes formas pelos mais diversos atores que compõem a sociedade contemporânea.

Com o desenvolvimento histórico posterior, isto é, com o surgimento das sociedades classistas, as posições teleológicas secundárias tornam-se formas de ideologia, que são as modalidades de comportamento através das quais os homens se fazem conscientes dos conflitos postos e “neles se inserem mediante a luta” (CARLI, 2012, p.18).

Assim, a compreensão dos Direitos Humanos precisa ser iniciada com base na afirmativa de que se trata de um direito de base política, forjado a partir da luta incessante de grupos recorrentemente vulnerabilizados e oprimidos. Trata-se, portanto de “(...) um processo de construção por diferentes práticas, relações sociais, culturais e espirituais. Esse processo pode sofrer violações, se revertido e anulado por práticas de poder legais e ilegais e por ações institucionalizadas ou percebidas como ilegítimas” (GALLARDO, 2014, p.11).

Nessa perspectiva ressaltamos que toda e qualquer análise que fuja da compreensão elementar que direciona o entendimento sobre os Direitos Humanos como produto sócio-político, promoverá a fragilização dos conceitos de universalidade e dignidade da pessoa humana atrelados aos Direitos Humanos, constituindo-o como resultado de um processo histórico-normativo, de forma fria, sem evocar a presença necessária dos atores,

⁵ Para maiores informações sobre o MST acesse <https://mst.org.br/quem-somos/>

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

acontecimentos e contextos sócio históricos que personificaram sua construção (ALVES, 1995).

Em virtude de tal fato é que chamamos a atenção inicialmente para o que se define, na realidade social, da concreticidade, como Direitos Humanos, sem elucidar inicialmente, como feito de praxe, seu conceito formal, mas sim seu significado e forma de abstração e interpretação pelos sujeitos sociais da sociedade contemporânea a partir das determinações histórico sociais a que estes sujeitos estão submetidos.

Mas cabe salientar, nesse momento que enquanto estratégia jurídico-política os Direitos Humanos compreendidos enquanto “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (ONU, 1948), cuja arquitetura possui o caráter normativo, vinculado ao Direito Internacional, expressa o marco jurídico máximo formalizado entre os países signatários como forma de refugio e desprezo aos sórdidos e irreparáveis acontecimentos produzidos contra a humanidade, pelo governo alemão de Adolf Hitler, que culminaram na Segunda Guerra Mundial. Parece um tanto quanto contraditório se analisarmos o caráter prático e simbólico que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 apresenta, visto que foi elaborada no intuito de “barrar” o Estado, momento em que o próprio Estado legisla contra as ações que Ele mesmo promove(u), sendo ainda este mesmo Estado convocado para atuar em prol da defesa e garantia dos Direitos Humanos.

A partir do exposto cabe ressaltar que os Direitos Humanos forjados enquanto direitos fundamentais consensuados entre as nações, exprimem um momento histórico, mas evocam – ou deveriam fazê-lo - a “ação dos ‘de baixo’”, sendo portanto, produto social desta ação histórica e de outras épocas em que a opressão de grupos sociais sempre se fez presente. A diferença observada é que o marco dos Direitos Humanos, firmado por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, indicava, naquele contexto histórico e social a apreensão do processo global de luta para que tais direitos de fato se realizassem e fossem, a partir de então, garantidos mundialmente, considerando o auge das violações aferidas no auge do nazi-fascismo alemão.

No contexto brasileiro, a apreensão normativa e jurídica dos Direitos Humanos se positiva, por intermédio da Constituição Federal de 1988, isto é, cinco décadas após a

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

promulgação do pacto global entre as nações, via Declaração, em 1948. Na ocasião, cinquenta e oito países se tornam signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre estes o Brasil. Contudo, evidenciamos os princípios e fundamentos descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre estes, a garantia do direito à vida, à liberdade, a igualdade, à diversidade e à dignidade humana, compondo e orientando de forma vigorosa a Constituinte, em 1988, bem como direcionando a construção do Código de Ética do Serviço Social somente em 1993. Antes deste Código de Ética, o anterior, de 1986, não indicava qualquer diretriz no sentido de apontar como um dos fundamentos do exercício profissional da/o Assistente Social a defesa intransigente dos Direitos Humanos. Tal fato reforça o indicativo de que a conjuntura sócio-histórica do final da década de 1980, a partir da crise do capitalismo monopolista, e da década de 1990, compuseram um terreno fértil para o recrudescimento das discussões atinentes aos Direitos Humanos, considerando o acirramento das expressões da questão social, sobretudo nos países periféricos, a partir da ofensiva neoliberal.

Ao analisarmos os Direitos Humanos fazendo a relação com o trabalho profissional de Assistentes sociais que atuam no Sociojurídico e em sua expressão máxima onde as violações de Direitos Humanos se naturalizam, no campo sociocupacional do sistema prisional, cabe destacar que (...) é na relação de contraposição entre os direitos, poder e privilégios que se situa, portanto, a tensão contra-hegemônica dos Direitos Humanos” (SOUZA JÚNIOR, et all, 2016, p. 110). Esta dimensão que aponta para os Direitos Humanos como elemento marcado permanentemente por tensões é que faz dessa categoria conceitual, formal, institucional, mas também produto da realidade social, tão necessária de questionamentos, reflexões e aprofundamentos.

Trabalho profissional, Serviço social e Direitos Humanos: desafios, diálogos e contradições

Para analisarmos o trabalho profissional da/o Assistente social, que possui como objeto de sua intervenção as expressões da Questão social, precisamos considerar o campo Sociojurídico “(...) numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie” (FÁVERO, 2018, p. 52).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

O momento é particularmente delicado quando além do ultra neoliberalismo temos o neofascismo (BEHRING, no prelo; MATTOS, 2020). Nesse contexto, as perdas e os danos também envolvem outro aspecto. Temos nos constituído como parte de uma cultura de esquerda no Brasil (MOTA, 2016), a partir da construção do projeto ético-político profissional (MENDES & BEHRING, 2020, p. 95).

Obviamente que a conjuntura supramencionada se mostra desafiante em todos os espaços sociocupacionais do Serviço social brasileiro. Contudo, precisamos ressaltar que as características acima elencadas, representam, de forma aproximada, os aspectos inerentes à constituição e a reprodução, especialmente, do campo Sociojurídico. Assim, devemos considerar o desafio extremo que se impõe a defesa, quiçá, efetivação, dos Direitos Humanos, enquanto práxis transformadora no exercício profissional e na luta coletiva das/os profissionais de Serviço social que atuam nesse espaço sociocupacional. A práxis⁶ profissional exige, dentre outras questões, a compreensão da contradição intrínseca aos Direitos Humanos e que incide na condição de acesso aos direitos, sobretudo das minorias em direitos, considerando que essa práxis se constitui a partir do/a agente e/ou profissional Assistente social, da ação e da finalidade da ação, em que o/a profissional apresenta, por meio da sua prática, aquilo que o/a constitui enquanto sujeito ético, na perspectiva de que somos exatamente aquilo que realizamos⁷.

Contudo, a fim de afastar concepções fatalistas acerca da nossa atuação nesse campo de atuação devemos considerar o espaço Sociojurídico, mesmo que permeado de contradições, ainda assim, fértil e imanente à práxis transformadora do Serviço social, visto que:

(...) se o direito — que só surge quando também se completam os requisitos históricos para o surgimento da sociedade de classes — é um dos sustentáculos de uma ordem produtora e reprodutora de desigualdades, ele também tem em suas entranhas um incessante movimento de contrários. E para não esquecer as certeiras lições de Yamamoto a respeito do significado social de nossa profissão, é justamente por isso que o Serviço Social pode operar no universo jurídico, optando por fortalecer um ou outro polo dessas contradições (...) (BORGIANNI, 2013, p.423).

⁶ “Como podemos apreender em Lukács, a emancipação humana se dá na e pela práxis; práxis que, para Marx, “é atividade teórico-prática, isto é, tem um lado ideal teórico, e um lado material, propriamente prático, com a particularidade de que só artificialmente, por um processo de abstração, podemos separar” (Vazquez, 1997, p.262 *apud* VASCONCELOS, 2015, p. 129).

⁷ Para aprofundar nas categorias apresentadas, na perspectiva indicada e que influenciou a abordagem da autora, ver FOUCAULT, Michel. História da sexualidade III: o cuidado de si., 2005. p.26-31.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Decidimos, desta feita, após um longo processo de reconhecimento e amadurecimento da categoria profissional⁸, fortalecer, de forma incisiva, e a partir de arcabouço teórico consistente e crítico, o “polo” mais fraco dessas contradições e da própria luta de classes, operando, por meio das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-político assim direcionado. Para tanto, compusemos um arcabouço jurídico-político para consubstanciar nossa prática e referenciar nossa fazer profissional a partir de premissas éticas e socialmente reconhecidas por sua constituição atrelada à defesa intransigente dos direitos humanos e da classe trabalhadora. Nesse sentido, a intencionalidade da profissão advém da perspectiva de contribuir para o acesso e a garantia de direitos dos sujeitos sociais para os quais tal possibilidade de acesso ao direito sempre foi refutada e/ou fragilizada, ensejando ações técnicas e políticas em prol da reafirmação e constante efetivação de seus direitos, desde os mais fundamentais aos direitos difusos⁹.

Face ao contexto exposto que partimos da compreensão do Serviço social como uma profissão cujo exercício profissional se define a partir de uma interação incontornável entre a teoria social marxista indissociável da prática, sendo esta de caráter relacional, interventivo, crítico, pró-ativo e reflexivo, portanto, da práxis, que possui como potencial sua capacidade de transformação e intervenção crítica na realidade social. É essa práxis que acreditamos ser transformadora, capaz de evocar e tornar exequível os Direitos humanos enquanto premissa fundamental ao fazer profissional da/o Assistente social mesmo em tempos tão difíceis.

Compreendemos assim, o fazer profissional associado a prática, que além de interventiva, garantirá a resistência necessária às mediações e aos tensionamentos que se mostrarem possíveis e condizentes à efetivação do Projeto Ético político da profissão nos espaços sociocupacionais, haja vista o contexto de permanente correlação de forças em que se promove – ou se pretende promover – a transformação e a resistência.

⁸ Para ver uma discussão mais aprofundada em torno das concepções que estruturaram a versão mais progressista da profissão, ver PAULO NETTO, José. Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

⁹ Os direitos difusos referem-se a sujeitos indeterminados e, mais ainda indetermináveis. São direitos essencialmente coletivos que afetam um conjunto de grupos étnicos e/ou um conjunto de cidadãos que são afetados por aquele direito a partir de circunstâncias fáticas. Podemos apontar como exemplos destes direitos, o direito ao meio ambiente e a segurança pública (ZIESEMER, 2021).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano (FÁVERO, 2018, p.52).

Acerca desses espaços sociocupacionais em que observamos e vivenciamos as repercussões, em nosso exercício profissional, das correlações de forças e das limitações propiciadas no tocante as condições de tornar possível a exequibilidade dos Direitos Humanos na vida dos sujeitos sociais, destacamos o Sociojurídico, cuja característica elementar é ser composto por instituições que “(...)impõem pela coerção e pela impositividade da lei a defesa de interesses da classe dominante — que é a que detém o monopólio e o poder político, ideológico e econômico de impor seus interesses (CFESS, 2014), especialmente em momentos de desmobilização político-social” (FÁVERO, 2018, p.56).

Considerando o exposto, precisamos refletir de que forma podemos enfrentar as imposições conjunturais, associadas às determinações institucionais e as violações de Direitos humanos, por vezes inerentes e naturalizadas no campo Sociojurídico - e aqui destaco o foco desse estudo, o sistema prisional – quando consideramos as condições dos/das Assistentes sociais, que como trabalhadores/as assalariados/as também estão submetidos/as aos ardis do capital e às imposições e determinações que inviabilizam e desconsideram, por vezes, a práxis transformadora e a defesa intransigente dos Direitos humanos como premissa fundamental de garantia do exercício profissional do Serviço social naquela instituição?

O/a assistente social que atua no Sistema Prisional brasileiro e a defesa intransigente dos Direitos Humanos: possibilidades e desafios

Pois bem, o desafio de investigar as nuances que permeiam a defesa intransigente dos Direitos Humanos na atuação de Assistentes sociais no campo Sóciojurídico, e em especial, que atuam no Sistema prisional brasileiro, nos demandou a realização de uma pesquisa exploratória. Esta consistiu na abordagem aos profissionais que conhecíamos, cuja prática se dava nesse espaço sociocupacional. Foram realizados contatos telefônicos, no período de 30 de agosto a 04 de outubro de 2021, com quatorze profissionais, sendo estes/estas provenientes das regiões norte (6), nordeste (2), sul (3), sudeste (2) e centro-oeste (1). Contudo, dos/das profissionais

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

abordados/as, oito participaram ativamente da pesquisa exploratória, dos quais, (2) provenientes da região norte, (2) profissionais da região nordeste, (2) profissionais da região sudeste, (1) profissional da região centro-oeste e (1) profissional da região sul. Estes e estas profissionais conversaram com a pesquisadora no intuito de responder a pergunta norteadora: “Como você exerce a defesa intransigente dos direitos humanos na sua prática profissional dentro do sistema prisional?”. A partir desse primeiro questionamento desenrolava-se a conversa com o/a profissional que socializava com a pesquisadora, além das estratégias utilizadas para a efetivação do princípio fundamental mencionado, muitos dos desafios encontrados para, de fato, defender os Direitos Humanos em seu espaço sociocupacional.

Para realizar a análise dos relatos das/dos colegas Assistentes sociais que atuam no sistema prisional brasileiro e que propiciaram as aproximações com o atual cenário do trabalho profissional nesse campo sociocupacional, considerou-se ainda, a experiência pessoal e profissional da pesquisadora, enquanto Assistente social que também atuou no sistema prisional de Minas Gerais, como servidora efetiva da Secretaria que realizava a Administração prisional no período de 2008 a 2011, enquanto manteve o vínculo com o órgão público e, posteriormente, por meio do estágio e da atuação profissional em Serviço social que manteve em unidades prisionais de custódia de presos de ambos os sexos, além das unidades prisionais especializadas, tais como para custódia do público LGBTQIA+ e ainda, com contato com o método APAC¹⁰, amplamente divulgado no estado de Minas Gerais¹¹.

¹⁰ Método APAC: O Método APAC, o método alternativo de ressocialização chamado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), segundo dados apresentados, encontra-se implementado em 43 cidades brasileiras, no ano de 2017. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Programa Novos Rumos, desde o ano de 2001, incentiva e apoia a implantação, em todo o Estado, do Método APAC, que tem sua filosofia resumida na frase: “matar o criminoso e salvar o homem. É esse o objetivo a ser buscado e o rumo no qual se deve avançar: punir, mas com total respeito à dignidade, para, sobretudo, restaurar o ser humano. Promover a valorização humana, e não a desvalorização. É preciso que o condenado pague pelo que fez. Que tenha a consciência do erro, de sua consequência e da responsabilidade para com a sociedade. Mas é preciso também que tenha sua autoestima devolvida, que tenha referências positivas, baseadas em valores sólidos e fraternos, de modo que deixe de enxergar na criminalidade sua única e inevitável possibilidade de existência” (FERREIRA & OTTOBONI, 2016, p.13). Para ter mais informações sobre o método APAC acesse: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>. Acessado em 24 de fevereiro de 2020.

¹¹ Ademais, a pesquisadora atuou na condição de militante no Grupo de Familiares e Amigos de Pessoas em Privação de Liberdade, até o ano de 2013, que atualmente se constitui enquanto uma Associação sem fins lucrativos, que permanece desempenhando atividades direcionadas à defesa intransigente dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade em Minas Gerais, bem como de seus familiares e amigos.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Face ao exposto, como dito anteriormente, temos a pretensão de apresentar as análises preliminares das narrativas, relatos e impressões obtidas por intermédio das entrevistas semi-estruturadas realizadas com os/as profissionais abordados/as, que mesmo constituindo-se, ainda, como um processo de aproximação inicial ao objeto de estudo, vislumbrou possibilitar problematizações essenciais acerca da atuação destes/as profissionais em um espaço sociocupacional de tamanha adversidade e hostilidade, quando pensamos ao que este se propõe, no qual os recursos públicos são direcionados para efetivar a privação de liberdade de cidadãos brasileiros e, por vezes de estrangeiros, das formas mais arbitrárias já vistas. É nesse contexto que as violações de Direitos Humanos são reiteradamente naturalizadas e reproduzidas institucionalmente, destinadas não só às pessoas privadas de liberdade, mas transcendendo à figura do réu e afetando seus familiares, amigos e até mesmo os/as profissionais que atuam no sistema prisional e que possuem como objetivo, em sua intervenção e compromisso profissionais, a garantia dos direitos desses indivíduos - e que, por esta característica fundamental são considerados/as como profissionais que protegem e até “passam a mão na cabeça de bandidos”.

Nesse sentido, os/as assistentes sociais abordados/as nessa pesquisa foram unânimes ao apontar este aspecto, conferindo ao sistema prisional, às diretorias e gestões dos presídios e unidades prisionais a capacidade de desvirtuar o fazer profissional do Assistente social, enquanto profissional empenhado na garantia de direitos e, portanto, compromissado com o seu projeto Ético político radicalmente humanista e crítico, e resumir a atuação profissional em ações que tem por primazia a compaixão e a demonstração de pena dos ditos bandidos, depositando nestes indivíduos muita confiança. Como dito pela Entrevistada 02: “As vezes eu acho que eles (a diretoria/gestão) não entendem que não atuo por pena, mas que minhas intervenções são técnicas e tem dimensões éticas e metodológicas envolvidas (...)”.

Pode parecer estranho, mas o sentimento que tenho é que o Serviço social, por vezes, é visto dentro da instituição como o salvador dos bandidos, ou o setor que tenta fazer alguma coisa por eles, e que por estar mais próximo deles, se colocar mais próximo, mais à disposição das demandas dos presos, se assemelha à eles, merecendo e recebendo, em algumas ocasiões, o mesmo tratamento cruel e degradante (Entrevistado 08, 17 de setembro de 2021).

Precisamos entender que somos vistos (Assistentes sociais) nesse ambiente prisional como contra o sistema, já que clamamos por direitos aos que para eles, não tem direito

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

algum. Até os direitos mais fundamentais como à visita dos familiares, acesso aos serviços de saúde e alimentação, é visto (sic) pela significativa maioria dos trabalhadores do sistema prisional, e mais ainda pelos que atuam na segurança, como puro privilégio de bandido (...) (Entrevistado 06, 04 de outubro de 2021)

Ressaltamos, de pronto que a compreensão que precisamos deixar latente é que não há garantia de direito e, tampouco efetivação e defesa intransigente dos Direitos Humanos sem o movimento, no que tange a luta e a mobilização dos sujeitos sociais. Consideramos, portanto que:

A cultura de Direitos Humanos só se mantém pelo esforço político permanente por meio de processos de conquista e consolidação de diferentes espaços de luta pela dignidade humana, uma vez que não podem ser derivados de nenhuma condição inata ou da inércia das instituições (GALLARDO, 2014, p.13).

Nessa perspectiva se efetiva o conceito cunhado pelo autor acima citado, compreendido como a “interioridade” dos Direitos Humanos, sendo esta a “sensibilidade que questiona e recusa autoridade estrutural que alegue (os Direitos Humanos) como fundamentos naturais” (GALLARDO, 2014, p.13).

A importância desse conceito para o trabalho profissional do/a Assistente social é muito expressiva, haja vista que é, justamente em decorrência da não efetividade da interioridade dos Direitos Humanos, isto é, por sua compreensão, ainda equivocada de que trata-se de um fundamento natural e que não pode ser violado, que o papel que o Assistente social assume é de suma relevância para atuar em prol da reafirmação dos direitos e a fim de contribuir para a garantia dos direitos humanos dos usuários, apenados, privados de liberdade, assistidos, custodiados e demais nomenclaturas utilizadas para nomear os cidadãos brasileiros que de alguma forma sofreram e sofrem, de maneira recorrente e cotidiana, violações de Direitos Humanos no momento em que se encontram sob tutela do Estado, privados de liberdade e, portanto, a ausência de sua interioridade.

Nesse sentido, observamos, a partir dos relatos dos/as profissionais que atuam no sistema prisional, com os quais conversamos, que a defesa intransigente dos Direitos Humanos no espaço sociocupacional de atuação não se relaciona, apenas, à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, cujos direitos são recorrentemente violados; mas também, diz respeito à garantia dos direitos dos próprios profissionais de exercer o seu saber-poder

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

profissional. Nessa perspectiva, foi recorrente a narrativa de profissionais que afirmaram sofrer, no trabalho profissional, incidências institucionais que, por meio de normativas internas, pressões e tensionamentos, anseiam definir e padronizar as diretrizes do trabalho profissional que será desenvolvido pelo/a profissional no sistema prisional. Assim:

(...) eles interferem na nossa autonomia profissional e querem ditar o nosso fazer profissional, porque querem direcionar a nossa prática para aquilo que seja interessante para o sistema (...) O que eles querem de fato é que sejamos os profissionais que atuem, também para ajuda-los a controlar e coagir as pessoas que estão presas, tal como se tivéssemos que incorporar isso como nosso dever na instituição e deixar de lado o nosso Código de Ética (...) (Entrevistado/a 02, 30 de agosto de 2021).

(...)percebo gestões autoritárias, que desvalorizam o profissional, com falta de reconhecimento e até de respeito com o profissional mesmo que atua nessa área social, nessa área mais humanista, de preservação dos direitos humanos (...) o que eu tenho sentido é que a autonomia do profissional está se perdendo, sabe?! (Entrevistado/a 01, 02 de setembro de 2021).

Ademais, profissionais apontam que os processos de trabalho estabelecidos institucionalmente, por vezes, definem as ações consideradas “prioritárias” e engessam a atividade dos/das profissionais, que diante de um contexto de superpopulação carcerária se veem coagidos a atuarem para produzirem muito mais respostas às demandas instituídas pelo o Estado, que arbitra a “produção dos números pelos números”, enquanto as pessoas privadas de liberdade possuem poucos momentos de atendimento resguardado com os/as profissionais.

Somos poucos profissionais para atender uma massa carcerária expressiva. Recebemos, de forma não institucional, por meio dos “catus” as demandas dos presos, que deveriam ser as nossas prioridades. Mas ao invés disso, temos o nosso tempo tomado por demandas do Estado que quer produzir números que na verdade são apenas respostas institucionais que em nada geram de resultados positivos para o aprimoramento ou para a qualificação das ações no sistema prisional (Entrevistado/a 06, 04 de outubro de 2021).

Precisamos, dentre outras coisas, pleitear concursos, contratações de maior número de profissionais de Serviço Social para as unidades prisionais, porque sei que assim como ocorre aqui no local onde trabalho, ocorre em outras unidades do Estado também. E esse déficit de profissionais depõe, diretamente contra o nosso trabalho ético (Entrevistado/a 06, 04 de outubro de 2021).

Nesse sentido, os Direitos Humanos devem ser tratados e considerados como produto social de uma “vontade organizada” (GALLARDO, 2014, p.13) que delineia um campo de

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

atuação que tem como ponto focal o ser humano e a garantia de sua dignidade e necessidades essenciais. A referida *vontade*, que se dá por meio de organização, tem como base a legislação que resguarda tais direitos, de forma positivada, sendo algumas destas a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, as Convenções Internacionais que tratam de aspectos atinentes à temática; no cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, leis ordinárias, decretos, regulamentos e normas que dispõe sobre os princípios, fundamentos, objetivos e formas de operacionalização das políticas sociais. Porém, apesar de positivadas, as ações que propiciarão a efetivação do ordenamento jurídico, sobretudo quando faz referência a garantia dos direitos sociais, ensejam a atuação incisiva da sociedade, dos sujeitos sociais, sobretudo os que possuem de forma reiterada seus direitos violados. Isso não significa que é de responsabilidade, única e exclusiva, dos sujeitos destituídos de direitos, a imposição e a luta pelos seus direitos. A sociedade, por meio das mais diversas profissões precisa assumir o papel de provedor de ações técnicas, planejadas e de cunho estrutural que tenham por primazia a garantia dos Direitos Humanos à todos, todas e todos.

Nesse tocante, o Serviço social, enquanto atividade instituída na divisão social e técnica do trabalho assumiu como diretriz de seu projeto de profissão, a luta pelos Direitos Humanos da classe trabalhadora, compreendendo a importância de que a nossa atuação esteja em plena interação com as reivindicações dos grupos vulneráveis, das minorias sociais em direitos em virtude dos excessos e dos ardis promovidos e reproduzidos pela lógica do capital. Assim, atuamos na perspectiva que considera que a miséria e a pobreza da América Latina não são ao acaso. São, na realidade, fruto de ações e omissões políticas e projetos econômicos. São engendradas por instituições e pela lógica do modo de produção de um sistema, são produto da prática humana, nacionais e internacionais (GALLARDO, 2014) e, portanto, consequências de escolhas políticas e culturais, como também jurídicas, reforçadas por interesses de classe, de raça e de gênero.

A sociedade contemporânea, que se conforma a partir de 1970, possui determinações políticas, morais, culturais, sociais e jurídicas que incidem sobre a vida cotidiana dos sujeitos

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

sociais e denota a intensificação do *ethos burguês*¹² em atenção aos valores que fomentam o consumo, a competição, aliados ao individualismo exacerbado e a manutenção sacralizada da propriedade privada (BARROCO, 2011).

Constituem-se, portanto, enquanto um projeto implementado e estruturado, reforçado e reproduzido nessa parte do globo, tendo como condutores os países centrais, a partir da instituição de práticas que “tendem a aprofundar a heteronomia e a dependência, marcas históricas da formação social brasileira” (MENDES & BEHRING, 2020, p. 89).

Nesse sentido percebemos que da mesma forma que se instituem ações para a implementação de um projeto, assim também, o sistema prisional brasileiro fragiliza a prática das/dos Assistentes sociais que ali se encontram fundamentando um projeto que tem como base a precarização do trabalho de profissionais que atuam na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos.

Percebo que nós (Assistentes sociais) somos considerados profissionais menos qualificados e reconhecidos que outros porque para a gestão estamos do lado oposto, estamos querendo dar “boa vida” aos bandidos. Assim, eles tentam dificultar nossa vida e trabalham com má vontade para tornar mais difícil o nosso trabalho. Esse ambiente deixa tudo tenso e nos adocece. Vejo isso acontecendo com alguns enfermeiros, psicólogos e profissionais que tentam sensibilizar a segurança, sabe? (sic) (Entrevistado/a 07, 01 de outubro de 2021).

Para garantir a suposta segurança da cadeia qualquer ação se sobrepõe as ações que fazemos em prol da inserção social dos custodiados ou pela garantia de direitos deles. Assim, por conta desse ambiente e dessas questões, diante de algumas gestões, somos muito desrespeitados, nosso trabalho é restringido, querem mudar nossa atuação e nossa autonomia fica perdida (sic) (Entrevistado/a 05, 20 de setembro de 2021).

Durante a pandemia eles pararam as visitas totalmente e estavam fazendo as cartas. Mas eles não dão estrutura nenhuma. Eu ficava sozinha para cuidar das cartas de mais de 2 mil internos. E essa falta de estrutura é um tipo de assédio, é uma falta de respeito com o profissional e um a forma de dizer que eles não querem que o preso tenha a assistência devida. Eles não dão condição para o profissional trabalhar e aí as vezes agente acaba se sobrecarregando de serviço, tendo que dar conta de serviços que a culpa não é nossa por estar tão elevada a demanda e não estarmos dando conta. É porque não tem gente para trabalhar e nem tem estrutura. Muitas famílias pediam vídeo conferência para ver seus parentes que estão privados de liberdade. Mas como? Não tem estrutura. Não tem sala, não tem equipamento, enfim. Nem tem pessoal para fazer isso. Não tem pessoas suficientes para trabalhar! Não tem! Como vamos fazer isso sozinhos? (sic) (Entrevistado/a 01, 02 de setembro de 2021).

¹² Forma de sociabilidade construída e reproduzida pela burguesia a fim de manter sua dominação e sistemática opressão sobre a classe que vive do trabalho, atendendo assim os interesses da classe dominante em detrimento dos direitos e da vida da classe subalterna (BARROCO, 2011).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Assim, o trabalho profissional do/a Assistente social esbarra diretamente nos elementos supramencionados no momento em que precisa reforçar a lógica dos Direitos Humanos como direitos de acesso aos bens essenciais, ao pleno gozo dos direitos civis, políticos e sociais de todos, todas e todes, de forma ampla e efetiva e, portanto, de exercício pleno da cidadania, em uma conjuntura em que a sociabilidade é marcada pela reificação que invade todas as esferas da vida social e “favorece essa apreensão (da sociabilidade burguesa), pois contribui pra ocultar a essência desses processos que aparecem, em sua aparência reificada, como se fossem fenômenos naturais e absolutos” (NETTO, 1981, p. 44).

Nessa perspectiva, em um país em que a cidadania se forjou às avessas¹³, tal conciliação e compreensão, em torno dos Direitos Humanos, tal qual mencionada, se mostram desafios inerentes à práxis profissional que merecem incontestável atenção dos/das Assistentes sociais brasileiros/as.

A partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos (BORGIANI, 2013, p.422).

Se no contexto prisional presenciamos a prática naturalizada e reiterada de violações de Direitos Humanos, o fortalecimento do discurso de que os Direitos Humanos deveriam servir para “humanos direitos” e que quando se apresentam para proteger os supostos bandidos, se configuram apenas como “amortecedores” das violações reiteradas e de conhecimento social a que estes sujeitos estão submetidos, mesmo que sob a tutela estatal, sendo a estes refutados os acessos de todas as condições mínimas de sobrevivência digna, como expressar a relação intrínseca entre Direitos Humanos e cidadania e transcender a lógica normativa e institucional pouco palpável e concreta dos Direitos Humanos sob a ordem do capital? Ainda mais se considerarmos que o contexto político atual deixou transparecer, ainda mais, as diretrizes que

¹³ A partir da compreensão de que os direitos sociais se apresentaram, primeiramente, na lógica brasileira, antes da consolidação dos direitos civis e políticos, tal como ocorrera nos países de capitalismo central, e ainda de forma paternalista, assistencialista, a partir da atuação de um aparato patrimonialista e clientelista, permanecendo sob tal lógica, em alguns aspectos, até a atualidade, é que indicamos a construção às avessas da cidadania brasileira (CARVALHO, J.M, 2002).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

moldam esse sistema e ditam suas normativas e regulamentos internos, sutis, mas efetivamente implementados e aceitos pela maioria.

A compreensão de que estamos em uma sociedade punitivista e que esse é o nosso principal desafio quando trabalhamos no sistema prisional e queremos e devemos garantir direitos humanos para pessoas não consideradas humanas, talvez deva ser o que sustenta as reflexões da categoria, já que considerar o Código de Ética nesse contexto é um ato de resistência (sic) (Entrevistado/a 03, 27 de setembro de 2021).

A maioria dos profissionais da segurança que atuam no sistema prisional são bolsonaristas e agora, com este governo, não tem qualquer medo ou pudor de colocar para fora as coisas que fazem e pensam sobre os presos. Todos acham que essas pessoas merecem a morte, apesar de estarem ali, contratadas, para garantir o contrário. Não tem jeito de dar certo, né? (sic) (Entrevistado/a 04, 29 de setembro de 2021).

Mesmo diante desse cenário, “O Serviço social só tem sentido como práxis”, disse sabidamente Ana Vasconcelos, infinita fonte de inspiração para todos/todas nós Assistentes sociais. O significado desse argumento diz muito sobre a finalidade do trabalho profissional empreendido por nós e a consciência em torno do caráter crítico, político, associado inteiramente à ética, a filosofia, a arte, a educação daquilo que fazemos e do que produzimos para a sociedade (VASCONCELOS, 2015). Contudo, compreendemos que na sociedade capitalista há uma expressiva lacuna entre as condições de trabalho a que estamos sujeitos/sujeitas, e nossas concretas condições de efetivação, no cotidiano profissional, da defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Estou aqui para garantir Direito Humanos, mas não querem que eu faça isso, querem que eu o viole. Querem que eu não faça nada que possibilite a devida assistência desses indivíduos. Mais parece que pedem para que eu fique inerte e só atenda a direção, a segurança, menos os presos, para os quais eu de fato trabalho. Quando fui para um presídio menor e consegui iniciar um trabalho em que os presos falavam diretamente comigo e em que eu tinha a possibilidade de atendê-los com mais frequência e dignidade, logo me transferiram de volta para o presídio em que estou agora, onde sou responsável por tanta gente que não tenho a menor condição de trabalhar. Por isso disse que parece que sou contratado para violar os direitos dessas pessoas (...) (sic) (Entrevistado/a 05, 20 de setembro de 2021.)

Reconhecer esse aspecto contraditório e tensionador da prática profissional é um elemento importante para que não consideremos a prática profissional um ato desolador, solitário e apenas pacificador das contradições, como dizia Iamamoto, *uma prática fatalista*,

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

fadada à interpretação que sustenta a ideia de uma sociedade imutável, sem possibilidades concretas de transformação a partir do nosso fazer profissional.

Nessa perspectiva, a primeira inspiração que precisa ser resgatada parte da compreensão em torno do fortalecimento da práxis profissional como condição inerente ao trabalho profissional do/a Assistente social.

É a partir da práxis e do trabalho apreendido como ato fundante do ser social e como atividade humana autorrealizadora, nessa condição modelo da práxis consciente, radicalmente crítica e criativa, que podemos apreender as possibilidades presentes no movimento da realidade social, na trajetória para emancipação humana e, conseqüentemente, as possibilidades dos assistentes sociais, no exercício de suas funções, de dar sua contribuição nesse processo (VASCONCELOS, 2015, p. 129)

Conscientes dessa necessidade de consideração da práxis profissional, inicialmente dispomos de um processo que consideramos essencial para pensarmos o trabalho profissional associado à defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Por conseguinte, a compreensão em torno da autonomia relativa dos/das profissionais também é um ponto que merece consideração, na medida em que este promove tensionamentos na prática profissional quando não é bem conduzido e compreendido. Para que os/as profissionais não se sintam provedores de ações messiânicas e de “salvação”, precisam compreender a autonomia relativa como uma categoria que não limita em tudo o exercício profissional, mas antes de mais nada exige dos/as profissionais a construção técnica de estratégias diante dos possíveis embates que podem ocorrer na relação entre as demandas institucionais e as demandas profissionais, algo quase que imanente ao exercício profissional dos/as Assistente sociais que atuam no sistema prisional. Assim, mesmo que o campo sociojurídico nos imponha uma série de processos de trabalho e formas de fazer, nossa autonomia relativa nos exige “pensar para além da instituição” e compreender a lógica de totalidade que define tais demandas institucionais para refletir em torno das demandas profissionais que de fato devemos cumprir e com as quais devemos nos comprometer. É, portanto, a autonomia relativa “(...) que permite aos sujeitos profissionais romperem com visões deterministas e/ou voluntaristas para se apropriarem da dinâmica contraditória dos espaços institucionais e poderem formular estratégias individuais e coletivas que escapem da reprodução acrítica das requisições do poder institucional” (RAICHELIS, 2018, p. 35-36).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

A minha autonomia, enquanto profissional esta diretamente relacionada as condições de trabalho que me são garantidas.

O nosso agir ético e a minha autonomia dependem das condições de trabalho que me são dadas, mas também as que exigimos também, né, porque somos responsáveis. Então resguardar o sigilo profissional e uma sala de atendimento que resguarde a minha integridade física, mas o sigilo da minha intervenção e preserve a escuta dos sujeitos é de suma importância nesse espaço sociocupacional. Mas o meu fazer profissional é diretamente prejudicado pela superpopulação carcerária, já que fica humanamente impossível dar prioridade as demandas dos custodiados quando se tem mais de mil pessoas sob sua responsabilidade, além das demandas do Estado, que são sempre colocadas como prioridade pela gestão das unidades prisionais prisional (sic) (Entrevistado/a 06, 04 de outubro de 2021).

Nessa perspectiva, saber a correlação posta entre as dimensões do fazer profissional, que se colocam de maneira latente nas análises dos relatos indicados, nos possibilita transcender a lógica do visível e compreender o simbólico e a força que tais narrativas possuem para representar o campo sociocupacional que estamos desbravando com a ajuda dos/as colegas que ali atuam. Reconhecer nesses relatos a luta dos/as profissionais por se fazerem reconhecidos/as, valorizados/as, ouvidos/as e, sobretudo, éticos/as em um contexto que não pede a estes/as ética, mas sim, o auge da ausência desta, é no mínimo corajoso. E mais ainda, compreender que as violações de Direitos Humanos que se fazem presentes no contexto prisional se mostram constantes no fazer profissional de Assistentes sociais é reconhecer que nossa luta, em prol do fortalecimento do campo sociojurídico só fará sentido se coletiva e sob os olhares do Poder Judiciário e do sistema de Justiça.

Conclusões

Não ousamos aqui tentar apresentar respostas aos desafios impostos na práxis profissional dos/as Assistentes sociais que atuam no campo Sociojurídico e, em especial no sistema prisional. Nem tampouco indicarmos como deve ser interpretado esse espaço sociocupacional, permeado por impasses e descompassos quando pensamos no que dispõe o nosso Código de Ética, o projeto ético-político da profissão e o que as instituições do Sistema penal esperam dos/as profissionais de Serviço social.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

Nossa intenção é trazer notas iniciais, em torno de nossas reflexões, sobre a necessária compreensão de como deve ser o trabalho profissional que garanta a efetivação dos Direitos Humanos, como princípio fundamental da prática profissional, mesmo em um espaço socioocupacional em que a concepção de Direitos Humanos e os direitos a estes associados são diminuídos, desvirtuados e até mesmo ridicularizados pelas instituições.

O contexto neoliberal do capital trouxe desafios ainda mais explícitos quando referenciamos Direitos Humanos, acesso aos direitos, o exercício da cidadania e associamos tais categorias à classe trabalhadora, ou aos grupos sociais vulnerabilizados e, portanto, destituídos de direitos sob a lógica do capital e a sociabilidade burguesa.

Dessa forma, mostra-se indispensável a reflexão em torno de como buscar formas concretas de intervenção, compreensão da realidade e efetivação do projeto ético político profissional, em consonância à defesa intransigente dos Direitos Humanos, inclusive, e de maneira prioritária à garantia de direitos aos “humanos desumanizados”, sob a tutela do Estado e com o conhecimento de todos nós. O que se pretende é evocar o fato de que as determinações sociais que condicionam o trabalho do Assistente social no campo sociojurídico, sobretudo no sistema prisional, não serão determinantes para limitar e tampouco subjulgar nossas possibilidades e formas de exercer o que sabemos fazer de melhor: trabalhar em prol do afloramento da dimensão crítica e transformadora da profissão, sobretudo em tempos de acirramento do conservadorismo; a partir do fomento de compreensões processuais e universais que evidenciem os Direitos Humanos como produto meio e fim da práxis profissional do/a Assistente social, sendo este o nosso desafio e o nosso desafio em tempos tão difíceis e imprevisíveis quando pensamos na garantia dos direitos fundamentais das minorias em direitos.

Referências

ALVES, Lindgren. **Direitos Humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1995.

Assembleia Geral da ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A).

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

BARROCO, Maria Lucia S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2011, n.106, p.205-218. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n106/n106a02.pdf>

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BUENO, Cibelle Dória da Cunha. **Justiça, prisão e criminalização midiática no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, p.221, 2020. Disponível em <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=95980>. Acesso em: 06 de maio de 2021.

CARLI, Ranieri. **Gyorgy Lukács e a especificidade da política: o lugar da práxis política em uma ontologia do ser social**. Rio das Ostras, 2012.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2008.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica: matriz e possibilidades de Direitos Humanos**. Tradução: Patrícia Fernandes. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**, 9 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 131, p. 51-74, abr. 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. 8a. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005. 247p (p.26-31).

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social, 2**. Tradução Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl Heinrich. **A questão Judaica**. São Paulo: Centauro, 2002.

MARX, Karl Heinrich. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO- INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich; Osvaldo Coggiola (org). **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 5ª ed, 2007.

MATOS, Maurílio Castro. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo e reificação**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

NETTO, José Paulo. Cinco Notas a propósito da Questão social. In: **Temporalis**. Associação brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço social. Ano 2, n.3. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001, p.41-51.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **A judicialização da questão social**: desafios e tensões na garantia de direitos. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

PAIVA, Beatriz; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. **Política social na América Latina**: ensaios de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. In: *Ser Social*, Brasília, v.12, n.26, p.147-175, jan./jun, 2010.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Souza e MENESES, Maria Paula (orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Ed. Almedina, 2009, p. 73-117.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p.117 – 142.

RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE Valéria (orgs.) **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito**. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

VASCONCELOS, Ana Maria. **A/o Assistente social na luta de classes**: projeto profissional e mediações teórico-práticas. São Paulo: Cortez, 2015.

ZIESEMER, Henrique da Rosa. **Interesses e Direitos Difusos e Coletivos**. 3 ed. São Paulo: Juspodivm Editora, 2021.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO
PROFISSIONAL ALIADO A NORMATIVAS JURÍDICO-
INSTITUCIONAIS OU PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, ÉTICO-POLÍTICO
EXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL?